

ATO NORMATIVO 06/2021

"Dispõe sobre a regulamentação das atividades de Perícias Médicas da Guarujá Previdência, e dá outras providências."

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, incisos I, II, VI e XI da Lei Complementar nº 179, de 13 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o art. 7º, inc. VIII, art. 36, inc. V e art. 69, inc. III, alínea 'd' da Lei Complementar Municipal nº 179, de 13 de fevereiro de 2015, que tratam das atividades de perícias médicas no âmbito da Guarujá Previdência;

CONSIDERANDO disposições do Decreto Municipal nº 10.093, de 28 de novembro de 2012, que regulamenta os critérios para a comprovação de dependência econômica para fins de enquadramento dos dependentes e beneficiários dos segurados do Guarujá Previdência;

CONSIDERANDO, por fim, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 431/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas as atividades de Perícias Médicas da Guarujá Previdência na forma instituída neste Ato Normativo, que constarão em **MANUAL DE PERÍCIAS MÉDICAS DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**, com as seguintes disposições:

Art. 2º A Divisão de Perícias Médicas é o órgão da Guarujá Previdência responsável pela organização e realização dos serviços médico-periciais de que trata este Ato Normativo.

§ 1º Para a realização de inspeções e juntas médicas, de avaliação de incapacidade laborativa permanente, poderá haver parceria de atendimento firmada entre os órgãos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município e do Poder Legislativo com a Autarquia Guarujá Previdência, conforme art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 179/2015 e art. 313, § 4º da Lei Complementar nº 135/2012.

§ 2º Ficam aprovados os Anexos I a IV deste Ato Normativo, com as seguintes descrições:

ANEXO I – LAUDO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ.

ANEXO II – LAUDO DE ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL.

ANEXO III – LAUDO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IRPF.

ANEXO IV – RELATÓRIO MÉDICO DE ENCAMINHAMENTO À JUNTA MÉDICA.

Art. 3º Compete à Gerência de Previdência o desenvolvimento das atribuições relacionadas às perícias médicas, responsabilizando-se pelas atividades funcionais da Divisão de Perícias Médicas.

§ 1º A Divisão de Perícias Médicas é composta pelos seguintes membros:

I – O Gerente de Previdência;

II – Os médicos credenciados na autarquia para a prestação de serviços periciais.

III – O Analista Previdenciário de Serviço Social.

§ 2º Compete ao Analista Previdenciário de Serviço Social promover estudos socioeconômicos visando a emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários, bem como a decisão médico-pericial.

Art. 4º A Divisão de Perícias Médicas é responsável pela organização e realização dos seguintes serviços:

I – Juntas médicas para a avaliação e concessão de aposentadorias por invalidez;

II – Juntas médicas para a avaliação e eventual concessão de pensão por morte para dependentes inválidos ou incapazes;

III – Perícias médicas para a reavaliação e manutenção dos benefícios por invalidez;

IV – Perícias de laudos específicos para a avaliação de tempo de contribuição sob condições nocivas à saúde e à integridade física dos servidores públicos municipais para fins de concessão de aposentadoria especial;

V – Perícias para a concessão de isenção de Imposto de Renda para os servidores aposentados pela Guarujá Previdência e pensionistas;

VI – Avaliações Biopsicossociais para o reconhecimento de graus de deficiência de servidores para fins de concessão de aposentadoria especial da pessoa com deficiência;

VII – Perícias judiciais;

VIII – Demais serviços médicos, como os previstos no art. 313, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 135/2012, em colaboração com a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Guarujá.

Parágrafo Único. Os atendimentos médicos de que trata este Ato Normativo serão realizados na sede da autarquia podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local mediante justificativa e autorização do Diretor Presidente.

Art. 5º Os médicos, quando credenciados serão organizados sequencialmente, conforme a ordem de assinatura dos termos de credenciamento e, em seguida, de

acordo com sua disponibilidade nas datas estabelecidas previamente pela Guarujá Previdência.

Parágrafo Único. Não havendo disponibilidade de atendimento do médico na data da escala sequencial, este terá preferência no agendamento da data seguinte e, assim por diante, mantendo sempre a sequência de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º A realização de junta médica para a concessão de aposentadoria por invalidez será possível mediante a abertura de processo administrativo específico na Guarujá Previdência, contendo documento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa ou da Medicina do Trabalho da Prefeitura que evidencie que o servidor a ser examinado foi submetido a processo de reabilitação ou readaptação funcional que propugnou pela incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, sendo insuscetível a readaptação.

Parágrafo único. O encaminhamento será feito pelo documento específico demonstrado no **ANEXO IV – RELATÓRIO MÉDICO DE ENCAMINHAMENTO À JUNTA MÉDICA**.

Art. 7º O servidor a ser avaliado deve comparecer à autarquia munido de documentos, exames e laudos que auxiliem o diagnóstico dos médicos credenciados da Guarujá Previdência na data da realização da junta ou perícia médica.

§ 1º Em se tratando de invalidez causada por acidente em serviço, para a devida consideração das disposições do art. 138 da Lei Complementar nº 179/2015, no laudo a ser proferido pela junta médica da Guarujá Previdência, o servidor a ser avaliado deve trazer consigo cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho que conste o ocorrido e demais exames e laudos que possam evidenciar o nexo causal entre o acidente e a incapacidade permanente para o trabalho.

§ 2º Quando houver necessidade, os médicos credenciados da Guarujá Previdência farão constatar no laudo a possível data de início da incapacidade permanente para o trabalho ou invalidez.

Art. 8º As juntas médicas para a avaliação de incapacidade permanente para o trabalho ou invalidez serão compostas por 2 (dois) médicos peritos.

Parágrafo Único. Havendo divergências entre os médicos com relação ao diagnóstico ou quanto ao enquadramento do servidor ou beneficiário avaliado, o caso será apreciado por exame pericial de terceiro médico para desempate da divergência e garantia da conclusão majoritária.

Art. 9º A reavaliação de incapacidade permanente para o trabalho ou invalidez, condição para a manutenção da aposentadoria por invalidez, será realizada por 1 (um) médico perito.

§ 1º Havendo constatação de recuperação da capacidade para o trabalho pela avaliação a que alude o caput, o caso será apreciado por junta médica composta por outros 2 (dois) médicos peritos na forma do artigo anterior.

§ 2º Será facultado ao segurado aposentado fazer-se acompanhar de médico de sua

confiança, desde que às suas expensas.

§ 3º O segurado aposentado deverá apresentar declaração de exercício de atividade laboral, na ocasião da reavaliação pericial, informando se há ou não exercício de atividades laborativas.

art. 10 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez permanente, salvo quando a doença ou lesão de que já era portador lhe conferisse condições para admissão no serviço público, e, posteriormente, em razão de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, tenha ocorrido a incapacidade definitiva.

Parágrafo Único - A progressão ou agravamento da doença a que se refere o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente decorrer do exercício das atividades funcionais a que se encontra submetido o segurado, a ser atestada pela Junta Médica ou órgão credenciado da Guarujá Previdência.

Art. 11 Os médicos credenciados da Guarujá Previdência ao recomendar permanência no serviço público com restrições ou readaptações ao servidor farão constar em laudo as recomendações que visem seu retorno ao trabalho para posterior análise dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa ou da Medicina do Trabalho da Prefeitura.

Art. 12 Sempre que for constatado que a invalidez do servidor foi causada por doença grave, contagiosa ou incurável capitulada no rol do art. 139 da Lei Complementar nº 179/2015, os médicos credenciados da Guarujá Previdência farão constar em laudo a descrição da doença e o seu devido enquadramento.

Art. 13 Para a perícia de avaliação e concessão de isenção de Imposto de Renda, os médicos credenciados da Guarujá Previdência farão constar em laudo a condição do beneficiário da isenção e o seu devido enquadramento no rol de doenças do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1.988.

Art. 14 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarujá, 27 de julho de 2021.



Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

ANEXO I
LAUDO MÉDICO PERICIAL
Para fins de reconhecimento de invalidez

Este documento visa a subsidiar a análise superior quanto à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez de servidor público municipal de Guarujá. A avaliação abaixo foi feita por médicos peritos constituídos pela Guarujá Previdência, que ao final a subscrevem.

1) IDENTIFICAÇÃO

Servidor: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (_____) _____

2) HISTÓRICO

3) FUNDAMENTAÇÃO

4) SITUAÇÃO CLÍNICA ATUAL

5) EXAME FÍSICO E/OU PSICOLÓGICO



6) DIAGNÓSTICO

7) CONCLUSÃO

Considerando:

- A)** A idade do servidor (_____) anos;
- B)** O tempo de permanência na atividade (desde _____);
- C)** O público-alvo da atividade exercida;
- D)** Relatórios médicos anexados, exames e laudos que apontam para a existência de invalidez permanente;
- E)** À critério de análise superior, sugerimos a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com limite indefinido.

É assim que entendemos.

À superior consideração.

Médico Perito

Médico Perito

IDENTIFICAÇÃO DA DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL

Nos termos do Art. 139 da Lei Municipal Nº 179/2015, a doença grave, contagiosa ou incurável que enseja a invalidez aqui verificada está capitulada no rol da legislação municipal, sendo identificada como:

- () I - a tuberculose ativa;
- () II - a hanseníase;
- () III - a alienação mental;
- () IV - a neoplasia maligna;
- () V - a cegueira;
- () VI - a paralisia irreversível e incapacitante;
- () VII - a cardiopatia grave;
- () VIII - a doença de Parkinson;
- () IX - a espondiloartrose anquilosante;
- () X - a nefropatia grave;
- () XI - o estado avançado da doença de Paget (osteite deformante);

- () **XII** - a síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;
() **XIII** - a contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
() **XIV** - a hepatopatia, bem como outras doenças especificadas na legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Discriminação (CID-10) e diagnóstico: _____

Médico Perito

Médico Perito



ANEXO II - ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL
ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL
Nome do(a) Segurado(a):
Matrícula:

Seguindo as disposições do Ato Normativo nº 03/2020 desta autarquia, procedemos análise na documentação encaminhada GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, visando a concluir e informar se no(s) período(s) trabalhado(s), o(a) segurado(a) esteve efetivamente exposto(a) aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associados de agentes nocivos, onde descrevemos:

Relatório conclusivo (justificativas técnicas/fundamentação legal)

REGISTRO DE EXIGÊNCIAS:
PERÍODO ENQUADRADO:

EMPREGADOR	PERÍODO	AGENTE	ANEXO	FLS.	OBS
1					
2					
3					
4					

CONCLUSÃO

De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se, quanto à exposição do(a) trabalhador(a) de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados:

- () Esteve exposto
- () O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e/ou Laudo Técnico e/ou documento equivalente analisado(s), contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação.

PERÍODO NÃO ENQUADRADO:

EMPREGADOR	PERÍODO	AGENTE	ANEXO	FLS.	OBS
5					
6					
7					

CONCLUSÃO

De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do trabalhador, de modo habitual e permanente, a agentes nocivos nos períodos citados:

- () Não enquadra, em desacordo com os Decretos 3048/99 e 4882/03.
- () Não enquadra, em desacordo com o anexo III, Decreto 53831/64.
- () Enquadramento, com o anexo III, Decreto 53831/64.
- () Enquadramento, segundo os Decretos 3048/99, 4882/03 e IN77/2015.

PPP emitido em:

GUARUJÁ,
Assinatura/Carimbo do Médico Perito


**ANEXO III – LAUDO MÉDICO PERICIAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE
ISENÇÃO DE IRRF**

Nome: _____

CPF: _____

Pela legislação vigente são isentos do imposto de renda, os proventos de aposentadoria, percebidos pelos portadores das seguintes doenças graves, desde que comprovados mediante Laudo Pericial emitido por **serviço médico oficial**, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Alienação mental	Fibrose cística (Mucoviscidose)
Cardiopatia grave	Hanseníase
Cegueira	Hepatopatia grave
Contaminação por radiação	Nefropatia grave
Estados avançados de doença de Paget (Osteite deformante)	Neoplasia maligna
Doença de Parkinson	Paralisia irreversível e incapacitante
Esclerose múltipla	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
Espondiloartrose anquilosante	Tuberculose ativa

Caso o paciente acima identificado seja portador de uma das moléstias do quadro acima, por favor, indique o(s) código(s) CID da(s) respectiva(s) moléstia(s).

A moléstia da qual o paciente é portador é passível de controle? Em caso positivo, indicar prazo de validade deste laudo.

 SIM

Prazo de Validade: _____

(OBS: Não será aceito prazo indeterminado como resposta)

 NÃO

Declaro que o presente laudo foi elaborado tendo por base documentos e exames comprobatórios, tendo ciência das sanções legais em caso da não veracidade das informações.

 Local

 / /
 Data

 Assinatura do Médico

Identificação do médico responsável:

Nome do Médico: _____ CRM nº: _____

Especialidade(s): _____

Carimbo do Serviço Médico Oficial:



ANEXO IV – RELATÓRIO MÉDICO DE ENCAMINHAMENTO À JUNTA MÉDICA

Este relatório feito por médico competente do setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Guarujá visa a subsidiar a análise das juntas médicas da Guarujá Previdência quanto à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez permanente ou incapacidade permanente para o trabalho de servidor público, ocupante de cargo efetivo, do município de Guarujá, em atenção ao art. 40, § 1º, inc. I CF e arts. 136 a 147, LC nº 179/2015 de Guarujá.

1) IDENTIFICAÇÃO

Servidor:	Pront.:	CPF:	Data de nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço:			
Telefone: ()	Celular: ()	WhatsApp: ()	
E-mail:			

2) HISTÓRICO MÉDICO DO SERVIDOR

A causa da Licença à Saúde é decorrente de:

(arts. 323 a 325, LC 135/12 c/c arts. 140 a 142, LC 179/15)

- a - ()** Acidente de trabalho com CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b - ()** Moléstia profissional documentada;
- c - ()** Moléstia grave constante do rol de moléstias enumeradas no artigo 139, LC 179/15;
- d - ()** Nenhuma das alternativas acima.

***Em todos os casos, favor anexar cópias dos documentos comprobatórios.**

3) SITUAÇÃO CLÍNICA ATUAL

(Situação clínica do servidor.)



4) DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL

(Situação do servidor com relação a sua ocupação.)

5) RESULTADO DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO

(Houve readaptação? Descrever se foi tentada ou se não foi possível tentar.)

6) CONCLUSÃO

(Demais anotações acrescentadas pelo setor responsável.)

Guarujá, ____ de _____ de 20_____

Médico Responsável (assinatura e carimbo)

